

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], sociedade devidamente constituída, com sede na cidade de [CIDADE], [ENDEREÇO] - CEP [NÚMERO], inscrita no CNPJ [NÚMERO], neste ato representada por seu representante legal NOME, BRASILEIRO, farmacêutico registrado no CRF/ (UF) n° [NÚMERO], portador da cédula de identidade RG n° [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob o n° [NÚMERO], domiciliado no endereço supracitado, doravante simplesmente denominada “**FARMÁCIA CONTRATANTE**”.

e, de outro lado;

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], sociedade devidamente constituída, com sede na cidade de [CIDADE], [ENDEREÇO]- CEP [NÚMERO], inscrita no CNPJ [NÚMERO], neste ato representada por seu representante legal [NOME], [BRASILEIRO], [ESTADO CIVIL], registrado no CR_/ (UF) n° [NÚMERO], portador da cédula de identidade RG n° [NÚMERO], inscrito no CPF/MF sob o n° [NÚMERO], domiciliado no endereço supracitado, doravante simplesmente denominado “**LABORATÓRIO CONTRATADO**”.

e, ainda como **COORDENADORA**,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS - ANFARMAG, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, n° 1855 - 12° andar, Vila Mariana – CEP 04101-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 56.268.048/0001-3, doravante simplesmente denominada “**ANFARMAG**”.

CONSIDERANDO

QUE a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA editou a Resolução, a RDC n° 67/2007, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias e seus Anexos.

QUE a **CONTRATANTE** deseja adequar-se às novas determinações advindas.

QUE a **ANFARMAG**, dentro de suas atribuições, coordena o processo de análises laboratoriais realizado pelo **CONTRATADO**, laboratório credenciado para o Sistema Nacional de Aperfeiçoamento e Monitoramento Magistral - Programa SINAMM, em que a **CONTRATANTE** é participante e por intermédio deste programa pretende obter sua certificação.

QUE a **ANFARMAG**, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado em xxx com a Visual Software Ltda, Anexo I, também coordenou as atividades do Leilão Reverso destinado à seleção de Laboratório prestador de serviços especializados em análises e atividades de assessoria técnica.

Resolvem as partes, em comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços em Controle de Qualidade**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, que mutuamente outorgam e aceitam por si, seus herdeiros e sucessores, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços em controle de qualidade pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, sendo este o de análises físico-químicas e microbiológicas de matérias-primas, produtos semi-acabados e acabados manipulados da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como do edital de concorrência em que o **CONTRATADO** foi considerado vencedor.

1.2. O serviço será realizado pelo **CONTRATADO** em suas próprias dependências ou em outros locais onde este indicar.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura eletrônica e terá o prazo de vigência até o dia 31 de janeiro de 2011.

2.1.1. A celebração deste instrumento se dará por meio eletrônico, por intermédio da webdesk **ANFARMAG**, sendo certo que a opção pela aceitação de suas condições se fará mediante a opção no menu por intermédio da tecla “ACEITO”.

2.1.2. O sistema webdesk **ANFARMAG**, módulo de controle de qualidade, só estará disponível para acesso da **CONTRATANTE** após a confirmação pelo **CONTRATADO** do aceite eletrônico às disposições contidas no presente contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, preço certo e determinado, de acordo com as análises pretendidas pela **CONTRATANTE** e conforme os valores e periodicidades discriminados na tabela I abaixo:

Tabela I

Análises Obrigatórias			
Frequência	Grupos Obrigatórios	Marcador	Valor por análise
Semestral	Matéria - prima	Todos	Gratuito
Bimestral	Cápsula com ativo abaixo de 25 mg	Alprazolam; Captopril; Cl.Ciclobenzaprina; Cl. Fluoxetina; Diazepam; Lovastatina; Mal. de enalapril.	R\$ 338,50

Frequência	Grupos Opcionais	Marcador	Valor por análise
Mensal	Base galênica	-----	R\$ 55,00

Trimestral	Cápsula com SBIT, acima de 50 mg.	Carbamazepina	R\$ 70,00
		Fenitoína	R\$ 90,00
Trimestral	Cápsula com antibiótico.	Amox. Triidratada	R\$ 45,00
		Cl. tetraciclina	R\$ 70,00
Trimestral	Cápsula com hormônio.	Finasterida	R\$ 338,50
		Ac. medroxiprogesterona	R\$ 280,00
Trimestral	Cápsula com citostático.	Cit. tamoxifeno	R\$ 280,00
		Metotrexato	R\$ 338,50
		Flutamida	R\$ 90,00
Mensal	Pool Matrizes Homeopáticas – Microbiológico*	-----	R\$ 15,00
Trimestral	Pool Matrizes – Teor Alcoólico*	-----	R\$ 15,00
Semestral	Tinturas mãe – Identificação*	Arnica montana; Calendula officinalis; Thuya occidentalis; Cactus grandiflorus; Valeriana officinalis; Passiflora inc.	R\$ 20,00

* Análise obrigatória para farmácia estritamente homeopática.

3.1.1 A reanálise quando solicitada pela **CONTRATANTE** seguirá os valores descritos no item 3.1, acima, salvo se constatado pela **CONTRATANTE** vício ou defeito na prestação do serviço que impossibilite o uso da análise para o fim a que se destinava, sendo que neste caso não haverá qualquer cobrança pelo **CONTRATADO**.

3.2. A **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ_____, optou pelas seguintes análises:

3.2.1. O valor mensal da **CONTRATANTE** com CNPJ _____ é de: _____

3.3. A **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ_____, optou pelas seguintes análises:

3.3.1. O valor mensal da **CONTRATANTE** com CNPJ _____ é de: _____

3.4. O valor total mensal pelas análises escolhidas pela(s) **CONTRATANTE(S)** é de:

3.5. Além do valor acima ajustado, a **CONTRATANTE** reembolsará à **ANFARMAG** o valor proporcional que por esta vier a ser apurado em razão das contratações das análises a serem realizadas pela **CONTRATADA**. Este reembolso é relativo à coordenação das atividades do processo de análises laboratoriais, como também pela organização das atividades relacionadas ao Leilão Reverso que escolheu o laboratório vencedor para prestar serviços especializados em análises.

Ácido ascórbico	X	Testes A, C e D ou B e C	X		X		X	Farmacopéia Britânica 2009
Ácido fólico	X	Testes A e B				X	X	Farmacopéia Britânica 2009
Cl. Anfepramona	X	Teste B				X	X	USP 31, Vol II, pág 1952
Cianocobalamina	X	Teste A			X		X	Farmacopéia Britânica 2009
Cl. Riboflavina	X	Teste A			X	X	X	Farmacopéia Britânica 2009

4.3 No caso de reprovação das matérias primas esta será comunicada à ANVISA, em cumprimento ao disposto na RDC 186, de 27 de julho de 2004, pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUINTA – CÁPSULAS COM ATIVO ABAIXO DE 25 MG, CÁPSULA COM SBIT, CÁPSULA COM ANTIBIÓTICO, CÁPSULA COM HORMÔNIO, CÁPSULA COM CITOSTÁTICO.

5.1 Para as cápsulas serão realizados os ensaios de peso médio (P.M.), peso médio de conteúdo (P.M.C), identificação, uniformidade de doses unitárias (variação de peso (V.P) ou uniformidade de conteúdo (U.C.)) e doseamento (Dos), conforme discriminado na Tabela III, abaixo:

Tabela III

Ensaio	P.M.	P.M.C	Identificação	V.P	U.C	Dos	Referência
Ativos							
Acetato de Medroxiprogesterona	X		IV		Espectro	Espectro	Validar
Alprazolam	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Amoxicilina triidratada	X	X	Teste A - Espectro	X		Titulação	F. Bras. IV ed. 2001, pg. 76.1
Carbamazepina	X	X	IV	X		Espectro	Validar
Captopril	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Citrato de tamoxifeno	X		Espectro		Espectro	Espectro	Validar
Cl. ciclobenzaprina	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Cl. de fluoxetina	X		Teste C -HPLC		HPLC	HPLC	F. Bras. IV ed. 2005, pg. 280.1
Cl. de tetraciclina	X	X	Teste A- IV	X		Espectro	F. Bras. IV ed. 2002, pg 187.1
Diazepam	X		HPLC		HPLC	HPLC	USP 31, pg. 1934
Fenitoína	X	X	HPLC	X		HPLC	Validar
Finasterida	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Flutamida	X	X	HPLC	X		HPLC	USP 31, pg. 2217
Lovastatina	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Maleato de enalapril	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar
Metotrexato	X		HPLC		HPLC	HPLC	Validar

5.1.1 O ensaio de peso médio deve ser realizado em 20 (vinte) cápsulas.

5.1.1.1 O resultado do peso médio deve vir acompanhado do resultado do desvio-padrão e coeficiente de variação com especificação meramente sem especificação.

5.1.2 O ensaio de peso médio de conteúdo deve ser realizado em 10 cápsulas.

5.1.2.1 O ensaio de peso médio de conteúdo deve vir acompanhado do resultado do desvio-padrão e coeficiente de variação com especificação meramente sem especificação.

5.1.2.2 Os ensaios de peso médio e peso médio de conteúdo devem ser realizados conforme monografia da Farmacopéia Brasileira, 4º Edição, 1988, V.1.1.

5.1.3 O ensaio de uniformidade de doses unitárias deve ser realizado por uniformidade de conteúdo para cápsulas abaixo de 25 mg; e variação de peso para cápsulas acima de 50 mg, inclusive.

5.1.3.1 O ensaio de Uniformidade de Doses Unitárias será realizado em 10 cápsulas.

5.2. Se o ensaio de peso médio não estiver conforme os demais ensaios, estes não serão realizados.

5.3 Se o ensaio de identificação não estiver conforme os demais ensaios, estes não serão realizados.

CLAÚSULA SEXTA – BASES GALÊNICAS.

6.1 Para as bases galênicas serão realizados os ensaios de microorganismos viáveis totais (bactérias, bolores e leveduras), e avaliação da ausência de *Coliformes totais*, *Coliformes fecais*, *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Staphylococcus aureus*.

6.1.1 As especificações para as bases galênicas seguirão a Resolução - RDC 481/99, que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

6.1.2 Se a base galênica for de uso interno terá como ensaio complementar o de *Salmonella*, que terá como especificação “ausente”.

CLAÚSULA SÉTIMA – POOL MATRIZES HOMEOPÁTICAS - MICROBIOLÓGICO

7.1 Para o pool de matrizes homeopáticas será realizado o ensaio de microorganismos viáveis totais.

7.1.1 O pool de matrizes homeopáticas deve cumprir com a especificação de no máximo $1,0 \times 10^3$ UFC/g ou mL para bactérias, e no máximo $1,0 \times 10^2$ UFC/g ou mL para fungos e leveduras.

CLAÚSULA OITAVA – POOL DE MATRIZES - TEOR ALCOÓLICO

8.1 – O teor alcoólico do pool de matrizes será determinado conforme metodologia validada pelo laboratório.

8.2 – A especificação do teor alcoólico deverá ser “sem especificação”.

CLAÚSULA NONA – TINTURA MÃE - IDENTIFICAÇÃO

9.1 Segue na Tabela IV abaixo a relação das tinturas-mãe e respectivos ensaios que serão realizados:

Tabela IV

Tintura-mãe	Ensaio	Referência
Arnica montana	CCD	British Pharmacopoeia 2009
Calendula officinalis	CCD	Homeopathic U. S. Pharmacopeia
Thuya occidentalis	CCD-I	Farm. Hom. Bras. II, 2002, 36.
Cactus grandiflorus	CCD	Homeopathic U. S. Pharmacopeia
Valeriana	CCD	British Pharmacopoeia 2009
Passiflora inc.	CCD	Homeopathic U. S. Pharmacopeia.

9.2 Os resultados encontrados devem cumprir com a especificação da monografia referendada.

CLAÚSULA DÉCIMA – ENVIO DE AMOSTRAS E RODÍZIOS

10.1. A **CONTRATANTE** deverá seguir rigorosamente o cronograma da Tabela VI abaixo para o envio de amostras, obedecendo ao rodízio dos ativos:

Tabela VI

GRUPO / MÊS	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Nov/10	Dez/10	Jan/11
Matéria - prima	Ac. Ascórbico/Ac Fólico/Cl.Anfepramona						Cianocobalamina/Ac. Fólico/Cl. Riboflavina					
Cápsulas abaixo de 25 mg	Cl. Fluoxetina/ Diazepam/ Mal. Enalapril		Alprazolam/Cl. Ciclobenzaprina/ Captopril		Cl. Fluoxetina/ Diazepam/ Lovastatina		Alprazolam/Cl. Ciclobenzaprina/ Mal. enalapril		Cl. Fluoxetina/ Diazepam/ Captopril		Alprazolam/Cl. Ciclobenzaprina/ Lovastatina	
Base Galênica Tópico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cápsulas SBIT	Carbamazepina/Fenitoína			Carbamazepina/Fenitoína			Carbamazepina/Fenitoína			Carbamazepina/Fenitoína		
Cápsulas Antibiótico	Amoxicilina triidratada / Cloridrato de tetraciclina			Amoxicilina triidratada / Cloridrato de tetraciclina			Amoxicilina triidratada / Cloridrato de tetraciclina			Amoxicilina triidratada / Cloridrato de tetraciclina		
Cápsulas Hormônio	Ac. Medroxiprogesterona/ Finasterida			Ac. Medroxiprogesterona/ Finasterida			Ac. Medroxiprogesterona/ Finasterida			Ac. Medroxiprogesterona/ Finasterida		
Cápsulas Citostático	Flutamida/Metotrexato			Flutamida/Cit. Tamoxifeno			Flutamida/Metotrexato			Flutamida/Cit. Tamoxifeno		
Pool Matrizes Homeopáticas	X			X			X			X		
Teor Alcoólico – Pool Matrizes	X			X			X			X		
Tintura-mãe identificação	Arnica montana Calendula of Cactus grandiflorus						Thuya occ. Valeriana off. Passiflora inc.					
Forma Farmacêutica Diferenciada	Atenolol/Nitrato de miconazol						Cloridrato de hidroxizine/Clonazepam					

10.2 O **CONTRATADO** se compromete a confirmar por meio da webdesk **ANFARMAG** o recebimento das amostras enviadas pela **CONTRATANTE**, utilizando-se das indicações de status “AVALIAÇÃO TÉCNICA” ou “EM ANÁLISE”.

10.3. O prazo máximo para lançamento dos resultados na webdesk **ANFARMAG** pelo **CONTRATADO**, para as análises relacionadas neste contrato, é de:

(i) 15 (quinze) dias úteis para análises microbiológicas;

(ii) 15 (quinze) dias úteis para análises físico-químicas.

10.3.1. O prazo para lançamento dos resultados das análises na webdesk **ANFARMAG** inicia-se a partir da data em que o sistema indicar o status "EM ANÁLISE". Caso este prazo seja ultrapassado, o **CONTRATADO** receberá da **ANFARMAG** uma notificação eletrônica, cientificando o **CONTRATADO** acerca do atraso e da obrigatoriedade de se apresentar os resultados das análises.

10.4. A **CONTRATANTE** deverá enviar as amostras para as análises, nas quantidades e com os documentos descritos na Tabela VII abaixo:

Tabela VII

Grupos	Quantidade	Documentos
Cápsulas	70 cápsulas	Protocolo de Envio de Análise.
Bases Galênicas	2 potes de 50 gramas cada	Protocolo de Envio de Análise e Ordem de Manipulação
Forma Farmacêutica Diferenciada	Líquido 100 mL	Protocolo e Ordem de Manipulação
	Semi-sólido 60 gramas.	Protocolo e Ordem de Manipulação
Matrizes homeopáticas	Líquido = 20 mL Sólido = 2 x 50 g	Protocolo de Envio de Análise

10.5. As amostras para reanálise deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos mencionados acima.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a encaminhar as amostras no prazo estipulado no item 9.1, acima, e nas respectivas quantidades e com os documentos necessários, conforme item 9.4, acima.

11.2 Caso a **CONTRATANTE** encaminhe amostras de substâncias sujeitas ao controle especial, ou medicamentos manipulados que contenham substâncias sujeitas ao controle especial, ficará obrigada a **CONTRATANTE** a cumprir as exigências legais específicas vigentes.

11.3 As relações dos produtos apresentadas nos itens 4.2, 5.3 e 8.1, acima, poderão ser modificadas pela **ANFARMAG**, com autorização prévia e por escrito do **CONTRATADO**, que será notificado sobre as modificações realizadas.

11.4 A **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a disponibilizar à **ANFARMAG** todas as informações por ela solicitadas acerca das análises relativas ao presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O **CONTRATADO** se compromete a zelar pela boa execução dos seus serviços, envidando todos os esforços para o integral cumprimento do objeto do presente instrumento. O **CONTRATADO** utilizará para a realização das análises estipuladas neste contrato, as metodologias descritas no presente instrumento.

12.2. Na hipótese em que houver a terceirização da prestação do serviço objeto deste contrato, o lançamento dos resultados será realizado pelo **CONTRATADO** na webdesk **ANFARMAG**, em cumprimento ao disposto no item 11.3, acima.

12.3 Caso o **CONTRATADO** receba amostras de substâncias sujeitas ao controle especial, ou medicamentos manipulados que contenham substâncias sujeitas ao controle especial, ficará obrigado a manter escrituração, mesmo que eletrônica, para apresentar à autoridade sanitária, quando solicitado.

12.4 O **CONTRATADO** participará de reuniões, quando necessárias, realizadas com a **ANFARMAG**, que ocorrerão em datas previamente agendadas. Neste caso, o **CONTRATADO** arcará com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de seu pessoal e/ou de seus convidados.

12.5 O **CONTRATADO** manterá, por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes, durante a vigência do presente instrumento e pelo período de 5 (cinco) anos após o término do contrato, o mais completo e absoluto sigilo acerca das informações que venha ter acesso por si, seus funcionários, prepostos ou representantes, por meio da presente contratação.

12.6 O **CONTRATADO** por meio deste instrumento reconhece que as informações geradas na execução da presente prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando a amostragem de análises realizadas, ou ainda, eventuais resultados obtidos, constituem propriedade imaterial da **ANFARMAG**, de forma que sua utilização, ou ainda qualquer forma de divulgação sem a prévia autorização desta, implica na responsabilização por eventuais danos incorridos à qualquer das partes envolvidas.

12.7. O **CONTRATADO** se compromete a enviar ao **CONTRATANTE** o relatório de análise via eletrônica, por intermédio da webdesk **ANFARMAG**, bem como via correio, com as devidas certificações.

12.8. O **CONTRATADO**, além das obrigações assumidas nos itens acima, prestará o serviço objeto deste contrato, comprometendo-se a:

(a) desempenhar um trabalho de análises físico-químicas e microbiológicas na área de Controle de Qualidade de matérias-primas, produtos semi-acabados e acabados manipulados da **CONTRATANTE**, com integral observância às disposições deste contrato

e dentro da legislação pertinente ao serviço objeto deste instrumento, assim como com integral observância às disposições contidas no Edital do processo seletivo;

(b) dispor, na qualidade e quantidade necessárias à boa execução do serviço, de todos os materiais, produtos, acessórios e equipamentos indispensáveis para a realização do serviço a que se obriga, aprovados pelos órgãos públicos competentes, quando cabível;

(c) fornecer os documentos indispensáveis ao desempenho deste contrato, sempre que se fizerem necessários ou que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pela **ANFARMAG**;

(d) comunicar à **CONTRATANTE** e à **ANFARMAG**, por escrito, toda e qualquer ocorrência verificada que impeça a prestação de serviço nos termos contratados;

(e) responsabilizar-se totalmente pelos serviços realizados, principalmente quando, por decorrência deste, houver dano, de qualquer espécie, para a **CONTRATANTE** e terceiros;

12.9 Validar 11 métodos de produtos acabados a serem eleitos pela Anfarmag, no período de janeiro à junho de 2010, conforme Tabela VIII.

Tabela VIII

Período	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10
Cápsulas	Mal.Enalapril/ Finasterida	Captopril/ Alprazolam	Cl.Ciclobenzaprina/ Ac.Medroxiprogesterona	Carbamazepina/ Metotrexato	Lovastatina/ Cit.Tamoxifeno	Fenitoína

12.10 Oferecer até 20 (vinte) horas/aula, via TV Farma.

12.11 Elaborar até 12 (doze) Informes Técnicos, aprovados pela e enviados pela **ANFARMAG**.

12.12 Publicar até 3 (três) artigos, com no máximo 3 laudas, na Revista Técnica.

12.13 O **CONTRATADO** obriga-se a supervisionar seus **SUBCONTRATADOS**, durante toda a vigência do contrato, conforme as diretrizes da ISO/IEC 17025.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANFARMAG.

13.1. A coordenação do Programa **SINAMM** é de responsabilidade exclusiva da **ANFARMAG**.

13.2. A **ANFARMAG** se reserva o direito de alterar, mediante notificação prévia da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, as condições do presente contrato de prestação de serviços na hipótese de eventual alteração na legislação referente à atividade da **CONTRATANTE**.

13.3. A **ANFARMAG** disponibilizará o endereço eletrônico assessoriatecnica@anfarmag.org.br, para dirimir eventuais dúvidas do **CONTRATADO** e da **CONTRATANTE**, oriundas da presente contratação, comprometendo-se a

ANFARMAG a comunicar ao **CONTRATADO** e à **CONTRATANTE** de eventual alteração do endereço.

13.4. O presente contrato não gera qualquer ônus ou obrigação financeira para a **ANFARMAG** em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

13.5. A **ANFARMAG** atuará como mediadora entre as partes no caso de dúvidas decorrentes de situações previstas neste contrato.

13.6. A **ANFARMAG** atuará na coordenação das atividades do processo de análises laboratoriais, como também pela organização das atividades relacionadas ao Leilão Reverso que escolheu o laboratório vencedor para prestar serviços especializados em análises.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) término do prazo;

b) se qualquer das partes encerrarem suas atividades, alterarem substancialmente seu objeto social, requererem recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência;

c) a qualquer tempo, por aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à parte denunciada, mediante o pagamento de multa de 50 % do valor restante do contrato, sem prejuízo dos valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão;

d) imediatamente, por infração contratual, desde que tal infração não seja sanada num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento de notificação da outra parte, por escrito, informando a ocorrência do evento; e

e) imediatamente, por infração aos termos do Edital da concorrência em que o **CONTRATADO** foi considerado vencedor;

f) caso ocorra o impedimento da realização do curso normal das atividades estabelecidas neste contrato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos em decorrência de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, o **CONTRATADO** fará *jus*, tão-somente aos valores correspondentes aos serviços prestados até a data de efetivação da impossibilidade da consecução da atividade ora contratada; e

g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas em lei.

14.2. Na hipótese de ocorrência do item “d” e “e”, acima descritos, fica estatuída a multa não compensatória à parte que der causa à infração, correspondente a 50,0 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de eventuais perdas e danos, exceto

para o caso de inadimplência no pagamento do preço, cuja multa está estipulada no item 3.5, acima.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância quanto a eventuais infrações ao presente contrato, não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes, nem renovação contratual.

15.2. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, somente podendo ser alterado por outro instrumento, por escrito, devidamente firmado por ambas as partes.

15.3. O **CONTRATADO**, ou seus funcionários, para fins do presente instrumento, de nenhuma forma serão considerados representantes legais ou comerciais da **CONTRATANTE** ou ainda da **ANFARMAG**, não estando capacitados a assumir ou criar obrigações além das estabelecidas neste instrumento.

15.4. Tendo em vista que o presente contrato trata de prestação de serviço, não deverá, sob nenhuma hipótese gerar relações trabalhistas e/ou previdenciárias entre as partes contratantes, ficando expressamente avençado que, se qualquer questionamento a esse respeito for suscitado pelos empregados e/ou prepostos que o **CONTRATADO** alocar para a execução das atividades acima mencionadas, deverá ele proceder aos atos necessários para a defesa processual da **CONTRATANTE**, como também arcar com as suas eventuais condenações que este vier sofrer em razão do questionamento.

15.5. A relação objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, bem como em relação à mão de obra qualificada que o **CONTRATADO** eventualmente vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução do serviço contratado, e a **CONTRATANTE**.

15.6. Cada parte arcará com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições e outros tributos incidentes sobre o presente contrato a que se der causa, ou seja, cada parte arcará com o pagamento em que figurar com sujeito passivo.

15.7. O **CONTRATADO** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa e anuência da **ANFARMAG**, quaisquer solicitações da **CONTRATANTE** que possam colocar em risco a exatidão e a precisão dos resultados obtidos nas análises realizadas pelo **CONTRATADO**.

15.8. As partes comprometem-se a apresentar, sempre que devido, cópias deste contrato para a comprovação de regularidade perante autoridade sanitária.

15.9. Ficam responsáveis a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** pela atualização dos dados cadastrais junto a **ANFARMAG**.

15.10. A **CONTRATANTE** poderá transferir a presente prestação de serviço para outro laboratório a ser credenciado pela **ANFARMAG**, no caso de descumprimento das disposições contratuais por parte do **CONTRATADO**.

15.11. O **CONTRATADO** declara que o presente instrumento foi apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação, nada tendo a opor no que se refere às suas disposições.

15.12. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as **PARTES** deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) e/ou eliminada(s).

15.13. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas **PARTES**, mediante documento escrito e assinado por ambas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em meio eletrônico.